

RESOLUÇÃO Nº 385/2017

Estabelece Tratamento Especial e Desconto de 80% aos Economistas em Função da Idade.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13.08.51, Decreto nº 31.794, de 17.11.52;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 7º da Resolução n. 1.945, de 30 de novembro de 2015, expedida pelo Conselho Federal de Economia, que dispõe sobre o tratamento especial dispensado em função da idade no Sistema Cofecon/Corecons;

CONSIDERANDO o previsto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Federal n. 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Plenária 1477ª, realizada em 27.03.2017, com Ata de Sessão aprovada em 24.04.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos economistas do sexo masculino que conte com idade superior a 70 (setenta) anos e às economistas do sexo feminino que conte com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, regularmente inscritos e quites com as anuidades, tratamento especial em função da idade, os quais passarão a ter direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) nas anuidades posteriores à concessão.

§1º. Além das condições previstas no *caput* deste artigo os economistas deveram atender aos seguintes requisitos:

I – ser, ou ter sido, detentor de registro profissional em um ou mais Conselhos Regionais de Economia, por no mínimo 15 (quinze) anos, consecutivos ou alternados;

II – não ter tido as suas contas desaprovadas no exercício de administração sindical profissional ou de entidade de fiscalização do exercício da profissão;



III – não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, ou tê-la cumprido há mais de 1 (um) ano, condição que poderá ser atendida mediante declaração do requerente, no próprio pedido, da qual se responsabilizará;

IV – estar em condição de regularidade no que diz respeito ao pagamento das anuidades;

§2º. A condição de regularidade com as anuidades considerar-se-á atendida, para efeitos da concessão do tratamento especial em função da idade, se o economista mantiver acordo para parcelamento de dívida junto ao CORECONRS em dia.

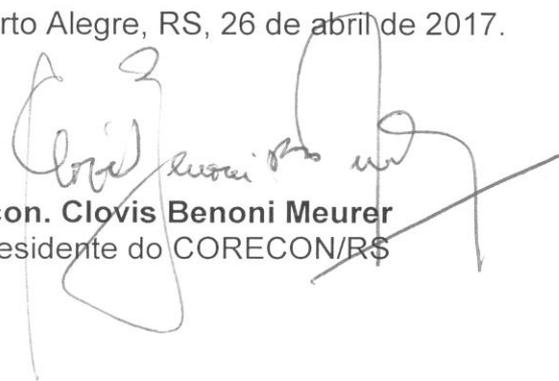
§3º. O tratamento especial em função da idade tem como único objetivo conceder ao profissional desconto no valor das anuidades posteriores à sua concessão, mantendo-se inalterados os demais direitos e deveres aplicáveis aos economistas.

Art. 2º. Os economistas interessados no tratamento especial por idade devem apresentar requerimento com a documentação que atenda as condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado ao Plenário do CORECON/RS para fins de aferição e de aprovação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 26 de abril de 2017.



Econ. Clovis Benoni Meurer
Presidente do CORECON/RS